

MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 73/2022
(Processo Administrativo nº 633344.001391/2022-22)

1. OBJETO

1.1. O objeto contempla o pagamento de despesa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de cargo e função dos profissionais engenheiros civis, contribuição anual, junto ao CREA-RJ para atender as necessidades do Complexo Naval da Ilha das Flores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	CÓDIGO CNAE	CATSER	UF	QTD MIN	QTD MAX	Valor Unitário	Valor Total Item
01	Pagamento de despesa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de cargo e função dos profissionais engenheiros civis, contribuição anual, junto ao CREA-RJ para atender as necessidades do Complexo Naval da Ilha das Flores.	9412-0/01	16195	UN	01	01	R\$ 88,78	R\$ 88,78
Valor Total da Contratação								R\$ 88,78

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, para elaboração dos projetos básicos, executivos e complementares com objetivo de orientar a execução do projeto de obras de engenharia para reforma da antiga casa da guarda para utilização com instalações do PROFESP como Alojamento para os alunos e Secretária.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A razão da escolha do fornecedor CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, inscrita no CNPJ sob nº 34.260.596/0001-80, justifica-se porque é compatível com ramo do objeto demandado e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, pois o referido conselho detém a exclusividade e o monopólio no Estado do Rio de Janeiro da Prestação Regionalizada dos serviços de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular com profissionais e/ou produtos que só possam ser oferecidos pelo conselho em questão.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O preço proposto pelo CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é pertinente e encontra-se justificado nos autos do processo.

5. RECURSO:

5.1. Os custos envolvidos serão cobertos com recursos do Plano de Ação 2022, ND 339030, Gestão 95380, PTRES 174672 e Ação interna Z4C3SLNZ1B4

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1. A presente contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada-se no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo portanto inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Diante de todo exposto, com fundamento no do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, declara-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação com o CREA-RJ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, inscrita no CNPJ sob nº 34.260.596/0001-80, no aporte de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) para o pagamento de despesa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de cargo e função dos profissionais engenheiros civis, contribuição anual, junto ao CREA-RJ para atender as necessidades do Complexo Naval da Ilha das Flores.

São Gonçalo, RJ, em 07 de Junho de 2022.

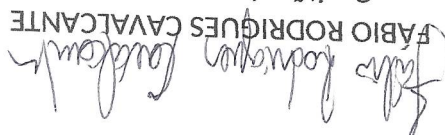
RODRIGO CESAR SILVA DE ALMEIDA

Segundo-Tenente (1M)

Membro Efetivo da Comissão de Contratação

ATO DE APROVAÇÃO: Aprovo o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 73/2022, processo nº 63344.001391/2022-22, cujo objeto contempla o pagamento de despesa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de cargo e função dos profissionais engenheiros civis, contribuição anual, junto ao CREA-RJ para atender as necessidades do Complexo Naval da Ilha das Flores, com fulcro no Art. 74, Inciso III, alínea a, combinado com o Art. 94, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

São Gonçalo, RJ, em 07 de Junho de 2022.


FABIO RODRIGUES CAVALCANTE
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas